CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, ESTADO E TRABALHO

A532
Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-136-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5. Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, ESTADO E TRABALHO

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdivido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabrício Veiga Costa

OS REFLEXOS DECORRENTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA MILITAR

REFLECTIONS ARISING FROM THE MILITARY PENSION REFORM

Rodrigo dos Santos Andrade [1]
Ana Paula Noguchi Mosna De Farias [2]
Guilherme Mosna de Farias [3]

Resumo

O presente trabalho abordará de forma sucinta a dignidade da pessoa humana bem como os direitos da personalidade nas relações de trabalho. Abordaremos brevemente o meio ambiente de trabalho e a origem da polícia militar, bem como os riscos e desafios enfrentados pelos profissionais em sua atividade laboral diante de uma sociedade contemporânea. Analisar-se-á os reflexos decorrentes da Reforma do Sistema de Proteção do policial militar bem como os danos psicológicos causados antes da reforma e as possíveis consequências pós reform

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana, Policial militar, Meio ambiente de trabalho, Reforma da previdência militar

Abstract/Resumen/Résumé

The present work will briefly address the dignity of the human person as well as the rights of the personality in labor relations. We will briefly address the work environment and the origin of the military police, as well as the risks and challenges faced by professionals in their work activity in the face of a contemporary society. The reflexes resulting from the Reform of the Military Police Protection System will be analyzed, as well as the psychological damage caused before the reform and the possible post-reform consequences.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dignity of human person, Military police, Work environment, Military pension reform

---

[1] Mestre, pós-graduando e bacharel em Direito pela Universidade UNICESUMAR; Pós-graduado em Gestão Pública pela UEPG; Pós-graduado em Análise Criminal pela UNINA; Professor e pesquisador de Direito.

[2] Acadêmica do curso de Direito na Faculdade Santa Maria da Glória; Membro da Comissão OAB na Escola Subseção Maringá; Pesquisadora do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos na Faculdade SMG

[3] Acadêmico do curso de Direito na Faculdade Santa Maria da Glória; Pesquisador do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos na Faculdade SMG

INTRODUÇÃO: O presente artigo visa analisar as alterações na Reforma do Sistema de Proteção dos Policiais Militares, que traz novas regras a serem cumpridas pelos profissionais surgindo novas obrigações a serem exercidas. Nesse viés, será analisado de forma concisa a Reforma da Previdência dos militares e as consequências já existentes bem como os possíveis danos aos trabalhadores pós reforma no tocante a majoração do tempo de serviço.

Logo, abordaremos brevemente a Dignidade da Pessoa Humana, onde todos devem ter uma vida digna, de direitos a liberdade e segurança pessoal, devendo tais direitos serem protegidos pela lei, havendo isonomia entre todos, porém nas relações de trabalho há também a proteção dos direitos humanos do trabalhador exercida pela OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Ainda assim, abalroaremos a proteção dos direitos da personalidade nas relações de trabalho, tendo em vista a existência da relação de subordinação entre empregados aos empregadores.

Nessa toada, será exposto o Policial e seu meio ambiente de trabalho sua precariedade, o enfrentamento ao assédio moral sofrido, passando primeiramente por um breve contexto histórico sobre a origem da Policia Militar, bem como expor o seu papel conforme diretrizes da Constituição Federal. Serão também abordados os desafios enfrentados constantemente no exercício dessa profissão.

Logo, há a análise da atual Reforma da Previdência Militar, a qual trouxe diversas mudanças na lei, porém diante de uma reforma econômica, analisaremos sob o ponto de vista crítico a atual mudança *versus* os direitos humanos, embora o policial esteja exercendo sua profissão o mesmo é um cidadão, o qual possui direito a vida, a liberdade e segurança pessoal, previsto na Constituição Federal.

OBJETIVOS: O presente artigo tem por objetivos gerais abordar de forma sucinta a dignidade da pessoa humana bem como os direitos da personalidade nas relações de trabalho, fazendo uma análise ao meio ambiente de trabalho e a origem da polícia militar, bem como os riscos e desafios enfrentados pelos profissionais em sua atividade laboral diante de uma sociedade contemporânea. Ademais tem por objetivo específico a análise das mudanças trazidas pela Reforma do Sistema de Proteção do Policial Militar, e quais danos podem causar ao profissional dessa área, tendo em vista os desafios enfrentados bem como a majoração de tempo de trabalho pós reforma.

METODOLOGIA: A elaboração do presente artigo ocorreu por meio de pesquisas bibliográficas, bem como de coleta de dados encontrados em, doutrinas, legislações, jurisprudências e artigos, e ainda a realização de pesquisas em diversas bibliotecas afim de,

majorar o conhecimento em relação aos motivos da reforma da previdência militar bem como suas consequências.

Sendo assim o método utilizado no presente artigo é o dedutivo, analisando as doutrinas e outras possíveis fontes de pesquisa para que possa discutir essencialmente o tema.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA: Diante da evolução histórica da Polícia Militar o modelo atual é resultado de um processo de transformações legislativas bem como social, sendo assim a presente pesquisa possui três momentos, quais sejam: Breves considerações acerca da dignidade da pessoa humana, o policial e o meio ambiente de trabalho e os reflexos decorrentes da Reforma da Previdência Militar.

Logo, para a realização da presente pesquisa, foi necessária a fundamentação em consagrados doutrinadores quais sejam, Guilherme de Souza Nucci, Immanue Kant, Lynn Hunt, Noberto Bobbio, Flávia Piovesan, Leda Maria Messias da Silva, Matheus Wolowski, Rodrigo Andrade entre outros.

De acordo com a Dignidade da Pessoa Humana, Em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assegura expressamente "todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" Ainda, a mesma Declaração afirma que tais direitos devem ser protegidos pela lei, independentemente de raça, sexo, religião, nacionalidade, etnia, idioma, ou qualquer outra condição, trazendo nesse sentido a isonomia entre todos os seres humanos. Porém é um direito relativo, tendo em vista a época histórica e civilização, ainda assim os direitos humanos dependem tanto da emoção quanto da razão.

Logo, nesta perspectiva são direitos universais e indivisíveis no que tange a dignidade e titularidade desses direitos, consequente violação de um deles os demais serão abrangidos igualmente, tendo em vista a unificação dos direitos civis e políticos com os direitos sociais, econômicos e culturais.

Nesse viés a dignidade humana é uma "qualidade própria e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade". Tal qual há relação com o direito individual protetivo em relação ao Estado e aos demais indivíduos, e como dever fundamental de tratamento igualitário dos homens entre si em sociedade.

No entanto foi criada pela Conferência da Paz em Versalhes em junho de 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), baseada na convicção primordial de que a Paz Universal e permanente somente pode estar baseada na Justiça Social. sendo responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho defendendo a melhoria das condições de

trabalho, implementando normas protetivas universais para os trabalhadores, reconhecendo portanto os direitos humanos do trabalhador.

Nessa toada a função exercida pela OIT é assegurar a dignidade ao trabalhador tendo em vista estar numa relação de subordinação ao outro, trazendo o aspecto da isonomia, tendo em vista a vulnerabilidade do trabalhador, sendo assim a OIT é reconhecida universalmente como guardiã dos direitos humanos do trabalhador.

Ainda assim, é previsto na Constituição Federal que todos são iguais, bem como "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Tutelando assim o direito da personalidade, que são direitos subjetivos de cada indivíduo.

No entanto, a relação de trabalho jamais poderá violar o exercício dos direitos fundamentais assegurados ao empregado como cidadão, pois a CF garante que à vida e à integridade física do trabalhador, há uma obrigação do empregador em manter efetivo a aplicabilidade desse direito.

No que tange ao meio ambiente de trabalho do policial é garantido pela Constituição Federal direito ao meio ambiente equilibrado conforme previsto no art. 225, "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Logo, é visível o direito do indivíduo usufruir de um ambiente de qualidade nas atividades laborativas.

Ademais, a Polícia Militar é considerada como Órgão de Segurança Pública, conforme assevera à Constituição Federal de 1988 e tem por objeto a defesa da ordem pública, segurança das pessoas, bem como atuar com o policiamento ostensivo.

No entanto, essa profissão não está livre do assédio moral, o qual pode ser mencionado como maior índice de prejuízo na carreira policial, ainda assim, é considerado uma prática atentatória as direitos fundamentais, violando assim a dignidade humana e direitos da personalidade do sujeito assediado.

Apesar da vasta importância do trabalho do Policial militar, muitas vezes esse profissional não é reconhecido, muito menos é visto que sua atividade profissional é desempenhada em alto grau de risco a segurança individual. Porém as críticas são fortemente presentes entre a sociedade, em virtude do clamor social, tendo em vista a pretensão de respostas imediatas pretendidas pela população, o que pode ocasionar danos emocionais, psicológicos entre outros.

A atual Reforma da Previdência Militar, também chamada de Sistema de Proteção dos Militares das Forças Armadas deu-se origem através da Exposição de Motivos Interministerial nº 61/2019, apresentada pelo Ministro de Estado de Defesa Fernando Azevedo e Silva, e pelo Ministro de Estado da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes ao Presidente da República no dia 20 de Março de 2019, tendo por objetivo aperfeiçoar a legislação aplicável aos militares das Forças Armadas, diante do atual cenário social e econômico do país, bem como moldar os militares das Forças Armadas à realidade socioeconômica do país.

A nova Lei 13.549/19 estabeleceu alterações no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), Lei das Pensões Militares (Lei nº 3.765, de 1960), Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 1964), Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (Lei nº 5.821, de 1972), Remuneração dos Militares (Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001).

Apresentando diversas mudanças incluindo os Policiais Militares sob a alegação de paridade e igualdade, porém as leis estaduais no que tange a Policia Militar devem estar de acordo com as Normas Gerais impostas pela lei 13954/19.

Dentre todas as transformações pela Reforma Militar destaca-se em nosso estudo a majoração no *Tempo de Serviço* – o qual Modificou de 30 para 35 anos, porém para os militares que possuírem 30 anos ou mais de serviço na data da publicação da lei será assegurado o direito de serem transferidos para a inatividade, com os proventos integrais, assim de acordo com o art. 6 da LINDB, não acarretando nenhum prejuízo a ele. No entanto, os recém ingressados bem como os que possuírem menos de 30 anos após a data da publicação deverão possuir ao menos 25 anos de atividade militar, cumulativamente com o pedágio de 17% do tempo restante de trabalho que faltar para completar 30 anos, para obter o tempo restante a ser trabalhado. Por exemplo: um militar que possui 15 anos de atividade militar, atribui 17% de pedágio, portanto trabalhará após a Reforma o total de 32,5 anos, conforme previsto no art. 22 da Lei 13.549/19.

É cediço que a atual Reforma visa atender à necessidade temporária local de interesse público, sendo assim podemos observar de forma crítica que a presente mudança, que autoriza esses profissionais ingressarem de forma temporária, viola a regra presente no art. 37, II da Constituição Federal, onde prevê que além dos princípios a serem observados o cargo público depende de aprovação em Concurso Público. Ademais, o Policial Militar detém o Poder de Polícia, logo a necessidade da sociedade é em caráter permanente, contrapondo a necessidade temporária para a contratação.

Ressalta-se que a atividade diária do policial é acompanhada de pressão psicológica, não apenas de seus superiores, bem como da sociedade, pois o mesmo deve estar sempre

preparado para agir, mesmo fora do expediente o profissional não pode se eximir da responsabilidade de agir em prol da Segurança Pública, aumentando assim o nível de vigilância sempre em alerta, mesmo em seus momentos de lazer.

Portanto com a atual Reforma no Sistema de Proteção dos Militares, cabe ressaltar que os possíveis danos não estão sujeitos a terem fim, tendo em vista que um dos pontos que a atual mudança trouxe foi o aumento no tempo de serviço dos militares, sendo assim é perceptível a majoração dos danos psicológicos ocorridos anteriormente a reforma persistirem pós a reforma haja vista o prolongar da atividade laboral do policial militar.

Haja vista que, o Estado é o responsável em garantir os direitos humanos, percebe-se que o mesmo viola os referidos direitos de seus representantes, qual seja, aos policiais militares refletindo consequentemente em a toda sociedade

CONCLUSÃO: Diante de todas as questões discutidas no presente trabalho foi possível identificar que as mudanças trazidas pela Lei 13. 549/19 não trará êxito aos policiais referente a extinção ou diminuição dos danos sociais e psicológicos ocorridos pelo desempenho da função laborativa, já que o tempo de serviço foi majorado, tendo em vista que tais profissionais desenvolvem problemas emocionais não apenas devido ao tempo de trabalho, mas devido as condições oferecidas à esses profissionais.

Logo, é notório a grande omissão por parte do Estado, em custear um ambiente digno aos militares, em sentido amplo, bem como em relação as condições físicas, quanto as psicológicas, violando o próprio texto da lei, a qual prevê que "Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal." Art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De modo que a própria sociedade enxerga o policial como peça fundamental para garantir a democracia e a valorização dos direitos humanos, porém essa mesma sociedade por diversas vezes não respeita ou valoriza o policial como um cidadão possuidor dos mesmos direitos e garantias fundamentais.

REFERÊNCIAS:

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direito da personalidade: de acordo como Novo Código Civil.** São Paulo: Atlas, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Disponibilidade dos direitos de personalidade e autonomia privada.** São Paulo: Saraiva. 2005.

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Disponível em

FRAGA, Cristina K. Peculiaridade do trabalho policial militar. Revista Virtual & Contextos, nº 6. pg. 4. Dez. 2006.

HIRIKOYEN, Marie-Freire. **Assédio Moral: a violência preserva no cotidiano.** 14 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

HUNT, Lynn. A Invenção dos Direitos Humanos:Uma História. São Paulo

KANT, Immanuel, 1724-1804. A paz perpétua. Porto Alegre; São Paulo: L&PM, 1989.

MARTINS, João Mário**. Instituição policial militar e segurança pública: análise à luz da política jurídica.** Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) curso de pós-graduação stricto sensu em ciência jurídica programa de mestrado acadêmico em ciência jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Florianópolis, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Direitos humanos versus segurança pública. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

Organização Internacional do Trabalho (OIT) Disponível em: https://nacoesunidas.org/agencia/oit/

PELE, Antonio. **Una aproximación al concepto de dignidad humana. Universitas,** n. 1, dez./jan. 2004. Disponível em: <http://universitas.idhbc.es/n01/01_03pele.pdf. Acesso em 18 fev. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Saraiva. 2011, p.13

Policiais Militares têm origem no século 19. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19. Acesso em 19 de Fevereiro de 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2004.

SILVA, Leda Maria Messias da, SILVA Lainara da, apud, RODRIGUES, Maria da Conceição Casulari Roxo da Mota. **O assédio moral na administração pública: um livro em prol da extinção dessa praga.** São Paulo. LTr, 2015.

WOLOWSKI, Matheus Ribeiro Oliveira. **O assédio moral por excesso de trabalho: uma abordagem teórica e empírica.** São Paulo. LTr, 2018.

_____, ANDRADE, Rodrigo dos Santos**. Polícia Militar e o seu meio ambiente de trabalho.** Curitiba: Juruá, 2019, p. 47.

ZENNI, A. S.; OLIVEIRA, C. **Significação dos princípios do Direito o dos princípios do Trabalho.** Porto Alegre, Sergio Antonio, 2009.